

**EXECUÇÃO FISCAL - BEM PENHORADO - ALIENAÇÃO - TENTATIVAS FRUSTRADAS -
LEILOEIRO PÚBLICO - CREDOR - INDICAÇÃO - UTILIDADE - MENOR ONEROSIDADE - ART.
706 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de execução fiscal. Alienação de bem penhorado. Tentativas anteriores frustradas. Indicação de leiloeiro público pela credora. Regularidade. Recurso provido.

- A execução deve orientar-se pelos princípios da utilidade da execução para o credor e da menor onerosidade para o devedor. A indicação, pela credora, de leiloeiro público, frustradas as tentativas anteriores de alienação do bem penhorado, atende aos dois princípios mencionados e encontra amparo legal no art. 706 do CPC.

Agravo de instrumento conhecido e provido.

AGRAVO N° 1.0338.02.007164-7/001 - Comarca de Itaúna - Agravante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Agravada: Eduardo Luiz de Oliveira e Cia. Ltda. - Relator: Des. CAETANO LEVI LOPES

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2006. -
Caetano Levi Lopes - Relator.

Notas taquigráficas

O Sr. Des. *Caetano Levi Lopes* - Conheço do recurso porque presentes os requisitos de sua admissibilidade.

A agravante insurge-se contra a r. decisão trasladada à f. 101-TJ, que indeferiu indicação de leiloeiro oficial.

A agravante está movendo ação de execução fiscal contra a agravada. Houve penhora de um veículo, e, apesar de várias tentativas, o bem não encontrou licitante para ser alienado. Foi, então, formulado o pedido que restou indeferido. A recorrente entende que seu pleito encontra amparo no art. 706 do CPC e no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.830, de 1980.

A digna Julgadora de primeiro grau, no ofício de f. 125/126-TJ, historiou detalhadamente as tentativas infrutíferas para tentar a alienação do bem. Esses os fatos.

Em relação ao direito, sabe-se que a execução é feita em benefício do credor, porque o processo é satisfativo. Portanto, deve trazer uma real utilidade para ele, não podendo ser adotada como instrumento de sacrifício para o devedor. Sobre o tema ensina Humberto Theodoro Júnior:

Princípio da utilidade da execução.

Expressa-se esse princípio através da afirmação de que 'a execução deve ser útil ao credor' [Lopes da Costa], e, por isso, não se permite sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor.

Em conseqüência, é intolerável o uso do processo executivo apenas para causar prejuízo ao devedor, sem qualquer vantagem para o credor.

Mas deve ser efetivada de modo a causar o mínimo possível de onerosidade para o devedor (*Curso de direito processual civil*. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, vol. II, p. 11).

Ora, a indicação de leiloeiro oficial atende não só ao princípio da utilidade - a satisfação da agravante - quanto ao da economia ou menor onerosidade, porque o profissional, sem dúvida, tem condições não só para alienar, mas, ainda, conseguir preço muito melhor do que, eventualmente, iria ocorrer se houvesse licitante nas dependências do fórum. Ademais, o art. 706 do CPC confere mesmo direito ao credor de indicar o leiloeiro público.

Portanto, tem razão a agravante em seu inconformismo.

Com esses fundamentos, dou provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão agravada e deferir a indicação de leiloeiro público, formulada pela agravante na peça trasladada às f. 94/95-TJ.

Custas, pela agravada.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores *Nilson Reis* e *Jarbas Ladeira*.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.

-:-:-